

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS  
PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM  
VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ÀS INSTITUIÇÕES DO  
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2012/ 102**

**Programa de Procedimento**

<b>PROGRAMA DE PROCEDIMENTO .....</b>	<b>1</b>
<b>SECÇÃO I .....</b>	<b>5</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 1.º .....	5
OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 2.º .....	5
ENTIDADE ADJUDICANTE .....	5
ARTIGO 3.º .....	5
DECISÃO DE CONTRATAR .....	5
ARTIGO 4.º .....	6
CONCORRENTES .....	6
ARTIGO 5.º .....	6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	6
<b>SECÇÃO II .....</b>	<b>7</b>
<b>PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 6.º .....	7
CONSULTA DO PROCEDIMENTO.....	7
ARTIGO 7.º .....	7
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	7
ARTIGO 8.º .....	9
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS .....	9
<b>SECÇÃO III .....</b>	<b>10</b>
<b>PROPOSTAS .....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 9.º .....	10
PROPOSTA.....	10
ARTIGO 10.º .....	11
PREÇO .....	11
ARTIGO 11.º .....	11
PROPOSTAS VARIANTES.....	11
ARTIGO 12.º .....	11
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	11
ARTIGO 13.º .....	12
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	12
ARTIGO 14.º .....	12
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	12
ARTIGO 15.º .....	13
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS .....	13
ARTIGO 16.º .....	13
EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	13
<b>SECÇÃO IV.....</b>	<b>14</b>
<b>ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 17.º .....	14
DEVER DE ADJUDICAÇÃO .....	14
ARTIGO 18.º .....	15
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO .....	15
<b>SECÇÃO V .....</b>	<b>15</b>

<b>CPA.....</b>	<b>15</b>
ARTIGO 19.º .....	15
REDUÇÃO DOS CPA A ESCRITO .....	15
ARTIGO 20.º .....	15
APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DOS CPA .....	15
ARTIGO 21.º .....	16
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DOS CPA.....	16
ARTIGO 22.º .....	16
ACEITAÇÃO DA MINUTA DOS CPA .....	16
ARTIGO 23.º .....	16
RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CPA.....	16
ARTIGO 24.º .....	17
OUTORGA DOS CPA.....	17
<b>SECÇÃO VI.....</b>	<b>17</b>
<b>HABILITAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 25.º .....	17
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	17
<b>SECÇÃO VII.....</b>	<b>18</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 26.º .....	18
ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DOS CPA .....	18
ARTIGO 27.º .....	18
OBRIGATORIEDADE .....	18
ARTIGO 28.º .....	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	19
<b>ANEXO I .....</b>	<b>20</b>
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>[A QUE SE REFERE O PONTO 2.1. DO ARTIGO 9.º] .....</b>	<b>20</b>
ANEXO II.....	22
<b>FORMULÁRIO DE RESPOSTA.....</b>	<b>22</b>
<b>CADERNO DE ENCARGOS.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>24</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>24</b>
CLÁUSULA 1.ª .....	24
OBJETO .....	24
CLÁUSULA 2.ª .....	25
CONTRATOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO (CPA) .....	25
CLÁUSULA 3.ª .....	25
PRAZO .....	25
CLÁUSULA 4.ª .....	26
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR AO ABRIGO DOS CPA.....	26
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>27</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>27</b>
CLÁUSULA 5.ª .....	27

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	27
CLÁUSULA 6.ª .....	29
LOCAL E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	29
CLÁUSULA 7.ª .....	29
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	29
CLÁUSULA 8.ª .....	30
CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	30
CLÁUSULA 9.ª .....	30
ADITAMENTOS .....	30
CLÁUSULA 10.ª .....	31
IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	31
CLÁUSULA 11.ª .....	31
DEVER DE SIGILO .....	31
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>32</b>
<b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>32</b>
CLÁUSULA 12.ª .....	32
INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	32
CLÁUSULA 13.ª .....	33
FORÇA MAIOR .....	33
CLÁUSULA 14.ª .....	34
RESOLUÇÃO DO CPA POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....	34
CLÁUSULA 15.ª .....	34
RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DO PRESTADOR.....	34
CLÁUSULA 16.ª .....	35
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>35</b>
<b>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>35</b>
CLÁUSULA 17.ª .....	35
FORO COMPETENTE.....	35
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>35</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
CLÁUSULA 18.ª .....	36
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	36
CLÁUSULA 19.ª .....	36
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	36
CLÁUSULA 20.ª .....	36
CONTAGEM DOS PRAZOS .....	36
CLÁUSULA 21.ª .....	36
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	36
<b>ANEXO I .....</b>	<b>37</b>
<b>LISTA DOS LOTES DE SERVIÇOS MÉDICOS.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>40</b>
<b>ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO III .....</b>	<b>43</b>
<b>DECLARAÇÕES - PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>43</b>

## **Programa de Procedimento**

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### ***Objeto do procedimento***

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção das entidades que celebrarão contratos públicos de aprovisionamento, ora em diante abreviadamente “CPA” para a prestação de serviços médicos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos, nos termos e condições previstas neste.
2. Os CPA celebrados na sequência do presente procedimento regularão, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer com as entidades adjudicatárias.

##### **Artigo 2.º**

##### ***Entidade adjudicante***

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., ora em diante abreviadamente “SPMS”, na qualidade de Central de Compras, nos termos do estabelecido no nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2010 de 22 de Março, na redação efetuada pelo Decreto-Lei 108/2011 de 17 de Novembro, com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 9, 3º andar, 1046-062 Lisboa.

##### **Artigo 3.º**

##### ***Decisão de contratar***

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de 10/05/2012 do Conselho de Administração da SPMS, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei nº 19/2010 de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011 de 17 de Novembro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Concorrentes**

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as entidades que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante os SPMS pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato público de aprovisionamento, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critério de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço unitário por hora.
2. A adjudicação será efetuada separadamente por lotes.
3. Por cada lote serão selecionados o máximo de 5 (cinco) prestadores de serviços, sendo estes ordenados pelos preços mais baixos, de forma crescente.
- 3 Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência à que tiver sido apresentada em primeiro em 1º lugar.

## **Secção II**

### **Peças do Procedimento**

#### **Artigo 6.º**

##### **Consulta do procedimento**

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalHEALTH, acessível através do site eletrónico <http://www.vortalhealth.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultora e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda:

- a) Disponíveis para consulta e *download* no endereço da Internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt);
- b) Patentes nas instalações da SPMS, sita na Avª João Crisóstomo, 9 – 3º piso - Lisboa, onde podem ser consultados, das 9 horas às 12h30m e das 14h30 horas às 17h30m horas, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação VortalHEALTH.

3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação VortalHEALTH.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação VortalHEALTH e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.



### **Artigo 8.º**

#### ***Erros e omissões do Caderno de Encargos***

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica VortalHEALTH, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica VortalHEALTH, pelos SPMS, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica VortalHEALTH utilizada pelos SPMS e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

### SECÇÃO III

#### PROPOSTAS

##### *Artigo 9.º*

##### *Proposta*

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à SPMS a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - 2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57 do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo Modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
  - 2.2. **Formulário de resposta – Anexo II ao Programa**, onde conste:
    - A identificação da entidade;
    - Número da apólice de seguro profissional;
    - Preço/hora excluído de IVA nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b) do Código do IVA.
3. Os concorrentes poderão apresentar proposta para formação de contrato para todos os lotes ou parte. **Cada lote compreende apenas as especialidades, que constam do quadro do anexo I ao caderno de encargos, com indicação de estimativa de horas de prestação de serviço anual.**
4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas.
6. Os documentos, podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.
7. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57 do Código dos Contratos Públicos deverá ser assinada pelo

representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.

### ***Artigo 10.º***

#### ***Preço***

1. No procedimento de formação do contrato público de aprovisionamento, apenas o preço unitário releva para efeitos de seleção dos prestadores de serviços.
2. Os preços indicados pelos concorrentes nos documentos que constituem a proposta, devem ser indicados em algarismos e não devem incluir o IVA.
3. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários propostos acresce ou não o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 2 (duas) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com duas casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.

### ***Artigo 11.º***

#### ***Propostas variantes***

Não são admitidas propostas variantes.

### ***Artigo 12.º***

#### ***Modo de apresentação das propostas***

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.

2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica VortalHEALTH acessível no site <http://www.vortalhealth.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A..
3. Os concorrentes devem preencher o formulário no “articulado”, constante na Plataforma, contudo o preenchimento incorreto do mesmo, não determina a exclusão da proposta, se dos documentos constantes da proposta, for possível aferir os elementos em falta.
4. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente (através de assinatura eletrónica qualificada) a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2009, de 29 de Julho.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Após submissão da proposta na vortalHEALTH, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

### ***Artigo 13.º***

#### ***Prazo da obrigação de manutenção das propostas***

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### ***Artigo 14.º***

#### ***Prazo para a apresentação das propostas***

A proposta deve ser apresentada até às **18:00 horas do 38.º dia**, contado da data do envio do anúncio para publicação JOUE e no Diário da República, considerando a publicação do Anúncio de Pré-Infomação nº 2011/S 217-354297, no Jornal Oficial da União Europeia, em 11/11/2011.

### **Artigo 15.º**

#### ***Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas***

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalHEALTH a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

### **Artigo 16.º**

#### ***Exclusão das propostas***

São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos aí dispostos, designadamente.

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Programa de Concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos não submetidos à concorrência.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 9º do Programa de Procedimento;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa de Concurso;
- l) Que, identificando erros ou *omissões* das peças do procedimento, não cumpram o disposto no artigo 8.º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II ao Caderno de Encargos do Procedimento.
- o) Que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 9º do Programa de Procedimento e no Anexo II ao Programa.

## **SECÇÃO IV**

### **Adjudicação**

#### **Artigo 17.º**

##### ***Dever de adjudicação***

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

### ***Artigo 18.º***

#### ***Notificação da decisão de adjudicação***

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **SECÇÃO V**

#### **CPA**

### ***Artigo 19.º***

#### ***Redução dos CPA a escrito***

Os CPA devem ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

### ***Artigo 20.º***

#### ***Aprovação e notificação da minuta dos CPA***

A minuta dos CPA é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

### ***Artigo 21.º***

#### ***Ajustamentos ao conteúdo dos CPA***

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo dos CPA a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

### ***Artigo 22.º***

#### ***Aceitação da minuta dos CPA***

A minuta dos CPA a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### ***Artigo 23.º***

#### ***Reclamações da minuta do CPA***

1. As reclamações da minuta dos CPA a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 24.º**

#### **Outorga dos CPA**

1. A outorga dos CPA terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. Os CPA serão outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração da SPMS ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do prestador de serviço.

## **SECÇÃO VI**

### **Habilitação**

#### **Artigo 25.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos previstos no número anterior deverão ser apresentados nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede um prazo de 3 dias úteis, contados da data de notificação, para que o adjudicatário apresente os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados nos termos previstos no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

## SECÇÃO VII

### Disposições Finais

#### **Artigo 26.º**

#### ***Entrada em vigor e divulgação dos CPA***

1. Os fornecedores adjudicatários, deverão preencher os dados que lhes forem solicitados no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. Os CPA entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
3. A divulgação dos CPA é feita pela SPMS através do site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
4. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### **Artigo 27.º**

#### ***Obrigatoriedade***

As aquisições dos serviços abrangidos pelo presente concurso são de carácter obrigatório para as Instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, mediante despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, exceto se dispensadas por Despacho do Ministro da Saúde, podendo essa competência ser delegada e subdelegada.

**Artigo 28.º**

**Legislação aplicável**

1. O presente Programa de Procedimento regula os termos a que obedece a fase de formação dos CPA relativos à prestação de serviços, objeto do presente concurso, incluindo a fase da sua celebração.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
  - a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 31/2010, de 14 de Dezembro;
  - b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
  - c) No Código de Procedimento Administrativo; e
  - d) Em demais legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

#### [a que se refere o ponto 2.1. do artigo 9.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO II**

**Formulário de resposta**

A identificação da entidade;

Número da apólice de seguro profissional;

Preço/hora excluído de IVA nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b) do Código do IVA.

<b>N.º do Lote</b>	<b>Preço / Hora</b>

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS  
PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM  
VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ÀS INSTITUIÇÕES DO  
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2012/ 102**

**Caderno de Encargos**

## **Caderno de Encargos PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### ***Cláusula 1.ª***

##### ***Objeto***

1. Na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a seleção de prestadores de Serviços Médicos, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos contratos públicos de aprovisionamento (ora em diante abreviadamente “CPA”), para a área da saúde, a celebrar entre Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (ora em diante abreviadamente “SPMS”) e os prestadores de Serviços Médicos cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas ao abrigo dos CPA.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos CPA e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, com a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
3. Os serviços a fornecer constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço hora.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos concorrentes, sob pena de exclusão.



### **Cláusula 2.ª**

#### **Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA)**

1. Os CPA são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os CPA a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
  - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos CPA e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. Os CPA são válidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renováveis por períodos de 12 (doze) meses até ao limite adicional máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos CPA.
2. Após o período de 12 (doze) meses, qualquer das partes pode denunciar os CPA por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Contratos de Prestação de serviços a celebrar ao abrigo dos CPA**

1. A celebração dos posteriores contratos de prestação de serviços pelos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde ao abrigo do CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades prestadoras selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para a prestação de serviços em causa um convite à apresentação de proposta.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de prestação de serviços, referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço / hora.
3. Nos procedimentos ao abrigo do referido artigo 259º as entidades contratantes devem descrever o número de horas semanais e horário que pretendem, local e discriminação das tarefas subjacentes à contratação e competências clínicas específicas para uma dada especialidade médica.
4. As entidades contratantes devem ainda solicitar:
  - a) Declaração atestando que o serviço a contratar não será prestado por médicos aposentados, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, em como os colaboradores propostos para a prestação de serviços em apreço assim como os detentores de participações sociais dessa empresa não se encontram nas situações descritas nos pontos 3 e 4 do Despacho n.º 10428/2011, de 18 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
  - c) Informação quanto aos titulares dos órgãos sociais da empresa, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores da entidade contratante, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - d) Identificação dos profissionais que desempenharão as funções contratadas (nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal; comprovativo da apólice de seguro profissional, comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, comprovativo das habilitações literárias/profissionais;

currículo académico profissional - Os currículos dos médicos e sua identificação serão documentos classificados;

- e) Declaração em como os profissionais não estão dispensados, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, nos serviços a que se encontram vinculados, caso tal se verifique; e
- f) Declaração emitida pelos profissionais indicados manifestando disponibilidade em exercer funções na entidade contratante.

5. As declarações que os prestadores de serviços médicos devem preencher encontram-se no anexo III ao presente caderno de encargos.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### ***Cláusula 5.ª***

##### ***Obrigações principais dos prestadores de serviços***

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos CPA decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega das escalas de serviço mensalmente e nome dos respetivos colaboradores;
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
- c) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais, e de possuir seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais médicos;
- d) O prestador de serviços terá que tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos

da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento.

- e) Os profissionais que venham a prestar serviço médico ficarão na dependência do Diretor Clínico da Instituição contratante;
- f) Os profissionais que venham a prestar serviços médicos, deverão estar habilitados para funcionar com o software existente nas Instituições contratantes;
- g) Na eventualidade de o prestador de serviços pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar a entidade contratante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresentar os elementos exigidos no programa do concurso, só sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia da entidade contratante.

2. O prestador de serviço obriga-se, perante os SPMS a:

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
- b) Manter atualizado o endereço da sede social;
- c) Comunicar qualquer situação de:
  - i) Impossibilidade temporária de prestação de serviços;
  - ii) Impossibilidade legal de prestação de serviços;
- d) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
- e) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos CPA.

3. O prestador de serviços deverá ainda informar os SPMS dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de prestação de serviços.

4. O prestador de serviços deverá entregar ao contraente público os documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

### ***Cláusula 6.ª***

#### ***Local e prazos da prestação de serviços***

1. Os serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos indicados pelas entidades adquirentes.
2. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o início da prestação de serviços.

### ***Cláusula 7.ª***

#### ***Condições de Pagamento***

1. As quantias devidas pelas entidades adquirentes no âmbito da execução dos contratos a celebrar ao abrigo dos CPA devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda parcial, a emitir mensalmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O contrato de prestação de serviços pode estabelecer um prazo diverso do referido no número anterior da presente Cláusula, por acordo entre as entidades adquirentes e o prestador de serviços.
3. Para efeitos do disposto no número um da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, após a validação dos serviços prestados, aposta na folha de registo de presenças que terá de ser anexa à fatura.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, será considerada a folha de registo de presenças preenchida pelo médico prestador de serviços e validada pelo Diretor de Serviço.
5. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas.
6. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao prestador de serviços,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo prestador de serviços.
8. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

#### ***Cláusula 8.ª***

##### ***Características dos Preços***

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adquirentes devem pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adquirente.

#### ***Cláusula 9.ª***

##### ***Aditamentos***

Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços prestados que ocorram durante o prazo de vigência dos CPA devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

### ***Cláusula 10.ª***

#### ***Impossibilidade temporária de prestação de serviços***

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar tal facto à SPMS, fundamentando-o.
2. Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção de prestação de serviços por período superior a 3 dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

### ***Cláusula 11.ª***

#### ***Dever de sigilo***

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adquirente.
5. A entidade adjudicatária só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes

circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
6. A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. A entidade adjudicatária é ainda responsável perante a entidade adquirente em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### ***Cláusula 12.ª***

##### ***Incumprimento dos Prazos estabelecidos pelas entidades adquirentes***

3. No caso de incumprimento de prazos indicados pelas entidades adquirentes para o início da prestação de serviços, o prestador de serviços em falta:
- a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta, multiplicada pelo tempo em que esses serviços forem prestados pelo terceiro prestador de serviços;
  - b) No caso de se tratar do único prestador de serviços selecionado, sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.º do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adquirente.
1. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SPMS exijam uma indemnização pelo dano causado.

### ***Cláusula 13.ª***

#### ***Força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Cláusula 14.ª***

##### ***Resolução do CPA por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SPMS.
3. Ao determinar a resolução do contrato a título sancionatório nos termos da presente cláusula, pelos SPMS poderão ainda determinar a impossibilidade de o prestador de serviços se apresentar, como concorrente ou como candidato, em quaisquer procedimentos pré-contratuais por si promovidos pelos SPMS durante um período máximo de 3 (três) anos.

#### ***Cláusula 15.ª***

##### ***Resolução dos contratos de prestação de serviços por parte do prestador***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver os contratos de prestação de serviços quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração

enviada às instituições adquirentes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### ***Cláusula 16.ª***

#### ***Seguros***

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

### ***Cláusula 17.ª***

#### ***Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

***Cláusula 18.ª***

***Subcontratação e cessão da posição contratual***

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

***Cláusula 19.ª***

***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

***Cláusula 20.ª***

***Contagem dos prazos***

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

***Cláusula 21.ª***

***Legislação aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### Lista dos Lotes de serviços médicos

Lote	Distrito
1	Aveiro
2	Beja
3	Braga
4	Bragança
5	Castelo Branco
6	Coimbra
7	Évora
8	Faro
9	Guarda
10	Leiria
11	Lisboa
12	Portalegre
13	Porto
14	Santarém
15	Setúbal
16	Viana do Castelo
17	Viana Real
18	Viseu

**Nota:** Conforme artigo 5º do Programa de Procedimento, por cada lote serão selecionados o máximo de 5 (cinco) prestadores de serviços, sendo estes ordenados pelos preços mais baixos, de forma crescente.



Lotes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Distrito	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Viana do Castelo	Vila real	Viseu
Anatomia Patológica			3.280			1.000	1.000	2.100			1.000							
Anestesiologia	12.380	4.280	1.600	1.000	1.000	10.000	1.250	17.940	8.170	1.500	22.400	20.000	12.850	1.000	1.500	3.120	1.000	1.000
Cardiologia			2.440			1.000	1.200	5.720	7.650	2.340	1.200	1.000	5.360		3.300			1.000
Cardiologia Pediátrica						1.000					1.000		1.930					
Cirurgia Geral	39.780		5.304	2.080	20.800	1.040	2.760	1.500		2.900	1.200		29.490		2.800	2.500	1.250	
Cirurgia Pediátrica			1.040			1.000												
Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética						1.000					1.000					2.240		
Dermato-Venereologia						1.000		10.560	1.250	1.000	1.000					1.300		
Endocrinologia e Nutrição						1.670					1.000							
Estomatologia			1.196			1.000					1.000			3.800				
Gastroenterologia		1.700		1.000		1.150				1.000	1.000			3.800				1.150
Genética Médica						1.000					1.000			4.160				
Ginecologia/Ostetria	6.700	7.900	2.500	3.750	21.060	10.000		12.950	11.000	5.200	13.630		39.940	1.000	1.250	3.750	1.000	1.000
Imuno-hemoterapia		1.000				1.000					1.000			2.660				
Medicina Geral e Familiar	25.540	56.600	106.550	56.370	1.000	70.250	53.400	186.210	76.440	39.000	126.830	62.160	299.260	28.760	26.700	21.220	18.300	10.920
Medicina Física e Reabilitação	1.000	1.000	1.000	1.000		3.380		4.160	1.250	1.000	1.000		3.330					
Medicina Interna	5.250		2.340	4.784	20.800	52.780	57.100	15.340	1.000	15.860	15.700	13.760	33.100	1.000	12.000	1.000	3.280	1.000
Medicina do Trabalho					10.710	1.000			2.500	1.000	23.350		39.420					
Nefrologia						1.000					1.000		21.630					
Neurocirurgia						1.000					1.000		4.680					
Neurologia								6.100			48.670		8.740			1.250		
Neuroradiologia									3.120									
Oftalmologia	1.400	1.200				1.820		6.240	6.650	1.000		1.600	2.000					2.600
Oncologia Médica										1.000			2.190					
Ortopedia	1.950	2.600	1.560		5.460	1.000	11.300	12.530	5.980	7.180	6.240	9.000	16.170		4.900			
Otorrinolaringologia			1.000					5.300		1.150	1.670		16.750		1.750	4.580		
Patologia Clínica													2.290					
Pediatria	3.120	10.800	6.000	2.080				9.260	9.360	4.790	13.940				2.300			
Pneumologia	2.236				1.040			4.160										
Psiquiatria Adultos		1.050						5.300			37.860		1.000					
Psiquiatria da Infância e Adolescência								1.250					2.760					
Radiologia (radio diagnóstico)			4.270						3.330		54.080	2.500	4.370					
Urologia		1.800			5.460	2.450		2.080		1.820						1.350		

**Nota:** o quadro refere números de horas/médico, meramente indicativos e calculados com base em dados fornecidos pelas Administrações Regionais de Saúde. Os dados são referentes a 31 de dezembro de 2011 e constituem uma média anual por especialidade e distrito.

## Anexo II

### Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1. O prestador de serviços deverá ter conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto do Direção da Instituição de Saúde, para seu efetivo cumprimento.
2. Os serviços deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento da Instituição de Saúde, e a distribuição dos mesmos, por períodos, será acordada com a Direção da Instituição de Saúde;
3. O trabalho não subordinado deverá ser prestado com autonomia técnica e de gestão da atividade profissional, no exercício de profissão liberal, sendo coordenados com a restante atividade assistencial da Instituição de Saúde e em consonância com a “legis artis” comum a qualquer ato médico, de acordo com os preceitos éticos e deontológicos definidos pela Ordem dos Médicos.
4. A título acessório, os prestadores de serviços ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Os profissionais de saúde deverão utilizar os sistemas informáticos em uso na Instituição de Saúde para a qual serão contratados.
6. Todos os profissionais prestadores de serviços têm de proceder ao preenchimento de um registo de presenças.
7. O registo referido no número anterior terá de ser validado pela Direção da Instituição de Saúde, sob pena de não ser considerado para efeitos de pagamento.
8. Os profissionais médicos obrigam-se a executar a prestação de serviços com as devidas habilitações exigidas ao exercício da medicina, possuidores de licenciatura em medicina, inscrição na Ordem dos Médicos Portuguesa,
9. Nos cuidados primários os prestadores de serviços devem conhecer os programas de saúde em vigor na Direção-Geral da Saúde para os Cuidados de Saúde Primários e o conhecimento das Circulares Normativas e de Circulares Informativas emanadas pela Direção-Geral da Saúde e pelas Administrações Regionais de Saúde.



10. Os Profissionais Médicos que venham a prestar serviço nas Instituições de saúde terão que falar e escrever corretamente o português, devendo obrigatoriamente expressar-se em português, quer ao nível da escrita, quer verbal;
11. A Instituição de Saúde reserva-se o direito de exigir provas práticas para as funções a serem exercidas.
12. Os profissionais médicos devem manifestar notórias capacidades de organização.
13. Os profissionais de saúde têm de proceder ao registo de presença obrigatoriamente, sob pena de não ser considerada a prestação do serviço para efeitos de pagamento e/ou, se por motivos graves ou reiterados não for levada a cabo, ser fundamento de resolução contratual.
14. Os médicos ficam sujeitos ao sistema de controlo de acesso da Instituição de saúde para efeitos de controlo de faturas.
15. No caso dos Serviços Médicos de Anestesia, devem assegurar a atividade de Bloco Operatório e de Consulta Externa; o horário diário será de acordo com o Plano do Bloco Operatório.
16. No caso das restantes especialidades hospitalares os médicos podem ter que assegurar as seguintes atividades:
  - Consultas
  - Cirurgia ambulatória
  - Cirurgia
  - Internamento
  - Hospital de dia
  - Urgência
  - MCDT
  - Cuidados intermédios e intensivos
  - VMER

Os profissionais que venham a prestar serviço no meio hospitalar deverão estar disponíveis para o acompanhamento de doentes críticos em transporte de ambulância, nas horas em que prestam serviço na Instituição de saúde contratante, sempre que para isso sejam convocados.

17. No caso dos serviços a contratar se destinarem a instituições que prestem cuidados primários deve ser tido em atenção o seguinte:

- Atividades SAP urgência:

Consultas abertas aos utentes, incluindo consultas complementares em situação de doença aguda marcada no próprio dia, incluindo todos os atos médicos necessários, prescrição de medicamentos e exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

Atendimento pediátrico

- Atividades Centros de Saúde:

Pelo menos 4 consultas por hora incluindo todos os atos médicos necessários, prescrição de medicamentos e exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

Atendimento pediátrico

### Anexo III

#### Declarações - prestadores de serviços

##### DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Nome do Médico), Bilhete de Identidade N.º (.....), residente em (....), titular da cédula profissional n.º (....) abaixo assinado, confirma que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 10428/2011, de 18 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, (referente à contratação de prestação de serviços médicos pelas entidades do SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.

Local, Data

##### DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Nome do Médico), Bilhete de Identidade N.º (.....), residente em (....), titular da cédula profissional n.º (....) abaixo assinado, confirma que não se encontra em qualquer das situações impeditivas no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Junho, (referente à prestação de serviços médicos por médicos aposentados no SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.

Local, Data

(Nome do Médico e assinatura conforme o BI)

**MODELO DE CERTIFICADO  
CERTIFICADO PASSADO PELA ORDEM DOS MÉDICOS**

Nome da funcionária (o):-----  
Cargo:-----  
da Secção Regional do ----- da Ordem dos Médicos:-----  
Certifica, em face do arquivo respetivo, que:-----  
Nome do Médico:-----  
Natural de:----- está inscrito na  
Secção Regional do -----da Ordem dos Médicos, é portador da cédula profissional número -----  
e encontra-se no gozo de todos os seus direitos estatutários:-----  
Mais certifica que o requerente:-----  
Está habilitado a exercer medicina, com autonomia, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo  
2º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto:-----  
O presente certificado vai assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Ordem.-----  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.  
A funcionária (o)

\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

(Nome do Médico), Bilhete de Identidade (ou cartão do cidadão) N.º (.....), residente em (...), titular da cédula profissional n.º (...) abaixo assinado, confirma que tem uma Relação Jurídica com uma Instituição do SNS (Nome da Instituição) e declara sob compromisso de honra que não foi dispensado, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário na referida Instituição.

Local, Data

(Nome do Médico e assinatura conforme o BI ou CC)